



PROJETO DE LEI Nº 034/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**SITUAÇÃO**

- APROVADO  
 APROVADO C/  
EMENDA  
 REJEITADO

09/10/2020

VISTO

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1751/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENTRADA EM  
25/09/2020  
NO EXPEDIENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo da CLÁUSULA 22ª, incluindo nova redação ao §5º; inclusão do §5º, incisos II e II, na CLÁUSULA 38ª; nova redação a CLÁUSULA 39ª caput e §1º e inclusão; nova redação ao §1º da CLÁUSULA 41ª e inclusão do §3º no mesmo dispositivo; nova redação na CLÁUSULA 42ª e §§ 1º e 2º; ambos do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 1751/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA 22ª**

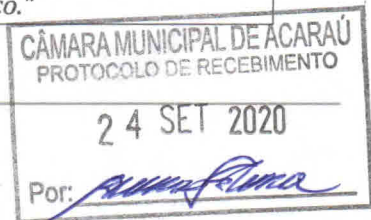
*§5º As publicações em geral serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte e nos quadros de avisos da Sede, este de fácil e ampla visualização, e por cada ente consorciado na forma de suas publicações oficiais, obedecendo ao Princípio da Publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. (NR)"*

**"CLÁUSULA 38ª**

*§5º Os empregados do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, que se deslocarem da sede estabelecida no Município de Marco, Ceará, para outro ponto do território estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de indenizações, diárias e/ou ajuda de custos:*

*I - O pagamento das diárias e ajuda de custo destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, onde os valores das diárias serão calculadas em moeda corrente nacional.*

*II - Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados, em ato normativo aprovado em Assembléia, na forma do Estatuto do respectivo Contrato de Consórcio Público."*





**"CLÁUSULA 39<sup>a</sup>**

*(Do quadro de pessoal).O quadro de pessoal do Consórcio é composto por três cargos em comissão, sendo 1(um) de Superintendente, 1 (um) de Gestor da Diretoria Administrativa, Financeira e TI e 1(um) Analista Administrativo e de 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.*

*§ 1º. Os cargos de Superintendente, Analista da Secretaria da Superintendência, Gestor da Diretoria Técnica e Operacional, Gestor da Diretoria Administrativa, Financeira e TI, Assessor de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental, Assessor jurídico e ouvidor, Assessor de Planejamento e Controle e Analista Administrativo são de provimento em comissão e os demais empregos do Consórcio Público serão provido mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.*

*§4º. O cargo de superintendente deverá ser preenchido por profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo de resíduos sólidos e o cargo de Assessor Jurídico e Ouvidor, deve ser preenchido por profissional escrito nos quadros da Ordem dos Advogados Brasileiros, enquanto que os demais cargos de nomeação terão como requisito de nomeação o nível médio de escolaridade.*

**"CLÁUSULA 41<sup>a</sup>**

*§1º É permitida a contratação de pessoal por tempo determinado para o preenchimento de emprego público, na forma da estrutura administrativa deliberada em Estatuto, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades. (NR)*

*§2º (...)*

*§3º Aplica-se, no que couber, as disposições normativas previstas na Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993."*

**"CLÁUSULA 42<sup>a</sup>** – *Da forma do ingresso e do prazo máximo de contratação – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto regulamentador, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público. (NR)*

*§1º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses. (NR)*

*§2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da contratação inicial. (NR)"*



Governo Municipal de  
**Acaraú**  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, aos 23 de setembro de 2020.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL